

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1488 de 11/01/02

L E I N.º 6011/02
de 03 de janeiro de 2002

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de cadeira de rodas, por parte dos Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatório aos Shopping Centers, Hipermercados, Supermercados, manter gratuitamente dentro de seus estabelecimentos, cadeira de rodas, disponíveis para uso de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" do art. 1º, aplica-se somente ao estabelecimento com área construída aproximada ou superior a 1000 m² (um mil metros quadrados).

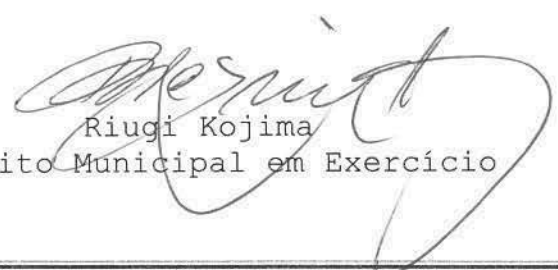
Art. 2º. O número de cadeira de rodas será de no mínimo duas.

Art. 3º. Após a publicação desta lei, os estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1º, terão 60 (sessenta) dias para sua adequação.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei, acarretará multa de R\$.450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de janeiro de 2002.


Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício

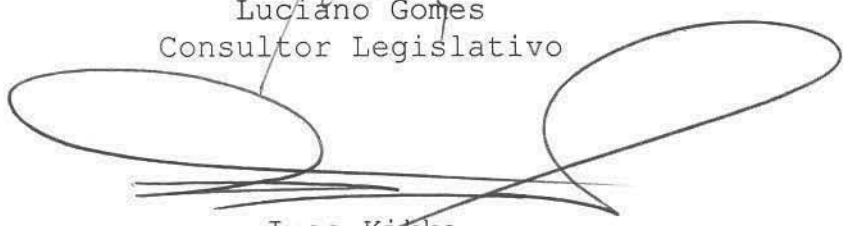
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6011/02

2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 230/01 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

PI 049074/01.